



APOIO ao Projeto de Lei n.º 5167/2023, do Deputado Weliton Prado (SOLIDARIEDADE-MG), que altera a Lei n.º 12.732/2012, para garantir o imediato acesso aos exames diagnósticos e ao início do tratamento dos pacientes com câncer infantojuvenil.

Considerando que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 5167/2023, de autoria do Deputado Federal Weliton Prado (SOLIDARIEDADE-MG), que altera a Lei n.º 12.732/2012, para garantir o imediato acesso aos exames diagnósticos e ao início do tratamento dos pacientes com câncer infantojuvenil;

Considerando que o principal objetivo desta proposta é atualizar a legislação vigente, estabelecendo o direito ao encaminhamento imediato para o diagnóstico e tratamento aos pacientes jovens, compreendidos na faixa etária de 0 a 19 anos, que apresentem neoplasia maligna;

Considerando a importância de garantir tratamento imediato e adequado para crianças e adolescentes diagnosticados com câncer - doença que representa a principal causa de morte entre essa faixa etária no Brasil;

Considerando que, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), são estimados mais de 23.790 novos casos de câncer em crianças e adolescentes nos próximos três anos, e que o Brasil apresenta um índice de mortalidade para esses casos duas vezes maior que o dos Estados Unidos, conforme exposto na justificativa do projeto;

Considerando que o diagnóstico precoce de câncer infantojuvenil aumenta as chances de cura em até 85%, como relatado por especialistas da área de oncologia pediátrica e que o tratamento adequado e imediato é essencial para a eficácia do combate à doença;

Considerando que o projeto de lei reforça a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, que reconhece as diferenças biológicas e orgânicas entre o



câncer em crianças e em adultos, e estabelece diretrizes específicas para o tratamento intensivo e contínuo dos pacientes mais jovens; e

Considerando que a atualização da legislação proposta pelo Projeto de Lei n.º 5.167/2023 representa um avanço significativo para a saúde pública e um passo essencial para garantir o futuro e o bem-estar de milhares de famílias brasileiras,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 5167/2023, do Deputado Weliton Prado (SOLIDARIEDADE-MG) que, altera a Lei n.º 12.732/2012, para garantir o imediato acesso aos exames diagnósticos e ao início do tratamento dos pacientes com câncer infantojuvenil, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Welinton Prado - Deputado Federal pelo SOLIDARIEDADE-MG.
2. Neviçolino Pereira de Carvalho Filho - Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica (Sobope).
3. Teresa Cristina Cardoso Fonseca - Presidente da Confederação Nacional de Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer (Coniacc).

Sala das Sessões, em 12 de outubro de 2024.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique